



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 44/66

=====

" Dispões sobre a Taxa de licença para tráfego de Veículos "-

Art. 1º - A taxa de Licença para Tráfego de Veículos é de vida por todos os proprietários ou possuidores de veículos em circulação no município e será cobrada anualmente, de conformidade com a tabela anexa a esta lei .-

Art. 2º - O pagamento da taxa será feito de uma vez só, anualmente, antes de ser feita a renovação do respectivo emplacamento pelas repartições competentes.-

Art. 3º -

Parágrafo único - Cobrar-se-á pela metade a taxa referente a veículo licenciado pela primeira vez, no segundo semestre do exercício .-

Art. 3º - A baixa do veículo no registro, quando requerida depois do mês de janeiro, sujeita o proprietário ao pagamento da taxa correspondente a todo o exercício .-

Art. 4º - São isentos da taxa de licença para o tráfego de veículos:

I - os veículos de propriedade da União, do Estado e dos Municípios, bem como se suas autarquias, quando assim dispuser a respectiva legislação;

II - os veículos de tração animal pertencentes aos pequenos lavradores, quando se destinarem exclusivamente ao serviço de suas lavouras e ao transporte de seus produtos ;

III- os Veículos destinados aos serviços agrícolas, usados unicamente dentro das propriedades rurais de seus possuidores;

IV - pelo prazo máximo de 60 dias, os veículos de passageiros de trânsito, excursão ou turismo, devidamente licenciados em outros municípios.-

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei e seu regulamento sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% sobre o valor da taxa correspondente, ou respectiva .-

Art. 6º - Estão sujeitos ao pagamento da taxa supra, os veículos procedentes de outros municípios, mesmo que já tenham pago a Taxa do município de origem, uma vez que aqui permaneçam por mais de 30 dias e façam concorrências aos veículos já matriculados .-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 2...

Art. 7º - Os veículos compreendidos na tabela que acompanha esta lei, gozarão dos seguintes descontos:

- a) Veículos com mais de 4 anos, até 8 anos de fabricação 25%
- b) Veículos com mais de 8 anos de fabricação 50%

TABELA A

VEÍCULOS PARTICULARES, DE ALUGUEL, DE TRANSPORTE COLETIVO E DE FRETES
Automóveis, camionetes rural e de turismo, kombi, furgão, tipo kombi, pic-up, jeep, ônibus de lotação, micro*ônibus, camionetes de passageiros etc...

À GASOLINA

% sobre o salário mínimo .-

1 - com força até 75 HP	14%
2 - com força de 76 até 100 HP	17%
3 - com força de 101 até 120 HP	20%
4 - Com força superior a 120 HP	23%

À ÓLEO " DIESEL"

1 - até 120 HP	30%
2 - com força de 121 até 145 HP	33%
3 - com força superior a 145 HP	36%
4 - Caminhões com trunk ou reboque, mais 20% sobre a taxa precedente .-	

TABELA B

1 - aranhas	1%
2 - bicicletas	1%
3 - motocicletas	2%

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967 .-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 dezembro de 1966

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano -RS -

Registrado às fls. do livro nº 1
de leis numeradas .-

- Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -